ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.319/2020

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 3006 em 29/06/2020
PROCURADORIA

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.338, DE 20 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º São revogados o inciso XII do artigo 4º e alínea "g", do inciso V do artigo 6º, e alterado o inciso I do artigo 6º, da Lei nº 4.338, de 20 de maio de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de prestação de serviço de transporte individual de passageiro com uso de motocicleta ou triciclo, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

XII - REVOGADO

(...)

Art. 6º (...)

I - contar com no máximo 8 (oito) anos de fabricação;

(...)

V - (...)

(...)

g) REVOGADA

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 24 de junho de 2020.

Roccio Aires Candido
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL